



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 877/02 DE 05 DE Dezembro DE 2002.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE ARTESANATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Artesanato, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de artesanato.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Artesanato:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Artesanato;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

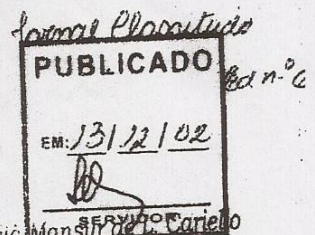
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Artesanato terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



Sec. Geral de Gabinete
Mat. -41/2584



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela área de artesanato será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Artesanato, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo de que trata esta Lei serão depositados em instituições financeiras oficiais, na conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Artesanato.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Artesanato será gerido por um comitê com representantes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Conselho Municipal de Artesanato, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, assim como o seu gestor, cabendo a orientação e controle ao Conselho Municipal de Artesanato.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Artesanato constará do Plano Municipal de Artesanato.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Artesanato serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de artesanato desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do artesanato ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de artesanato;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao artesanato;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de artesanato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

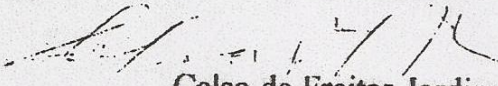
Art. 5º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de artesanato se processarão mediante convênios, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Artesanato.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Artesanato serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Artesanato, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2003, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 05 DE Dezembro, DE 2002


Celso de Freitas Jardim
Prefeito Municipal